MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Regulamento n.º 969/2022

Sumário: Regulamento de Funcionamento das Refeições do 1.º Ciclo e Pré-Escolar das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar.

Regulamento de Funcionamento das Refeições do 1.º Ciclo e Pré-Escolar das Atividades de Animação e de apoio à Família na Educação Pré-Escolar

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo em vista as atribuições previstas nas alíneas d), h) e m), do artigo 23.º da mesma Lei e o disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

- 1 O presente regulamento tem por objeto definir a organização, a gestão e o funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) do ensino pré-escolar e as condições de funcionamento do serviço de fornecimento de refeições escolares da Educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico (1CEB), nos estabelecimentos escolares da rede pública do Município de Viana do Castelo.
- 2 As atividades descritas no n.º 1 do presente artigo só serão desenvolvidas se os espaços físicos dos estabelecimentos reunirem as necessárias condições técnicas.

Artigo 3.º

Beneficiários

- 1 As AAAF destinam-se às crianças que frequentam a EPE da rede pública do concelho, sempre que a organização da vida dos respetivos agregados familiares o justifique, nomeadamente quando os horários de trabalho de pais/encarregados de educação não permitam a recolha das crianças até às 15h30.
- 2 O fornecimento de refeições destina-se a todas as crianças inscritas na EPE e 1CEB da rede pública do Município de Viana do Castelo.

CAPÍTULO I

AAAF

Artigo 4.º

Entidades responsáveis pelo desenvolvimento das AAAF

- 1 A disponibilização das AAAF resulta da articulação e cooperação entre a Autarquia, os Agrupamentos de Escolas do concelho de Viana do Castelo, Juntas de Freguesia e Instituições Particulares de Solidariedade Social que tenham ou venham a ter protocolo celebrado com a autarquia para o efeito.
- 2 A colaboração das entidades às quais se refere o número anterior traduz-se no cumprimento e aplicação das presentes normas, bem como das constantes no protocolo a efetuar com cada uma das entidades envolvidas.

- 3 Compete ao Município assegurar:
- a) A implementação e desenvolvimento das AAAF nos Jardins-de-infância da rede pública, de acordo com as necessidades das famílias e as possibilidades dos edifícios escolares;
- b) A transferência dos recursos financeiros necessários às entidades que asseguram o desenvolvimento das AAAF, de acordo com o número de crianças que frequentam as mesmas e respetivos escalões:
- c) A disponibilização das listas dos inscritos nos diferentes serviços ao Agrupamento de Escola e às entidades executoras das AAAF;
 - d) A definição de normas processuais de inscrição, desistência e transferência;
- e) O envio das listas das crianças inscritas aos Agrupamentos de Escolas e às instituições com quem venha a celebrar protocolo;
- f) A comunicação às entidades que executam as AAAF e aos Agrupamentos de Escolas das desistências, transferências e novas admissões da frequência dos serviços.
- g) A colocação e gestão de pessoal não docente da educação Pré-escolar (à exceção do pessoal afeto ao Ministério de Educação).
 - 4 Compete às entidades que executam as AAAF:
- a) Executar os serviços respeitando as regras legalmente definidas e sob supervisão do pessoal docente/Coordenador do estabelecimento de Educação;
- b) Contratar e afetar aos serviços os recursos humanos necessários e com perfil adequado à função a desempenhar;
- c) Articular com o Município e o(s) respetivo Agrupamento (s) de Escola, a planificação, execução e avaliação dos serviços;
- d) Fornecer ao Município toda a informação relevante relativa à execução e avaliação das atividades:
 - e) Apresentar proposta de plano de atividades a desenvolver nas AAAF;
- f) Fornecer, no final de cada mês, listagens nominais das crianças que beneficiaram dos serviços de AAAF;
 - g) Receber e gerir o financiamento acordado com o Município;
 - h) Garantir a qualidade do serviço designadamente ao nível da higiene e segurança.

Artigo 5.º

Âmbito e horário das AAAF na EPE

- 1 Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se prolongamento de horário pré-escolar o serviço de acompanhamento das crianças antes e após o horário da componente letiva e durante o período de interrupções letivas.
- 2 A componente de Animação e Apoio à família no pré-escolar é estabelecido de acordo com as necessidades determinadas com base nos pedidos dos agregados familiares e decorrerá antes do horário inicial, bem como após o horário final das atividades letivas, no máximo, até às 18h30.
- 3 As crianças só deverão permanecer no componente de animação e apoio à família de durante o tempo estritamente necessário às necessidades do agregado familiar, devidamente comprovadas (declaração de horário de trabalho, emitido pela entidade patronal).

Artigo 6°

Períodos de funcionamento dos serviços AAAF

1 — As datas de início e termo das atividades e dos períodos de interrupção letiva, assim como o horário de funcionamento dos serviços, são definidos em reunião de preparação do início do ano letivo, pelos Agrupamentos de Escolas, de acordo com a legislação em vigor.

- 2 Todas as crianças inscritas no EPE podem integrar as AAAF, desde que o respetivo processo se encontre completo.
 - 3 As AAAF são asseguradas durante todo o ano civil exceto no mês de agosto.
- 4 Nos períodos de interrupção letiva, o serviço de AAAF é garantido apenas para as crianças que o frequentam durante todo o ano letivo, salvo situações devidamente fundamentadas, apresentadas ao Diretor(a) do Agrupamento de Escolas e à CMVC.

Artigo 7.º

Candidatura às AAAF

- 1 As candidaturas são feitas na plataforma SIGA, através de credenciais próprias, fornecidas aos encarregados de educação para o efeito.
- 2 As credenciais referidas no número anterior podem ser emitidas no agrupamento de escolas da criança ou na Divisão de Educação da Câmara Municipal, via e-mail.
- 3 No momento da candidatura, os encarregados de educação deverão anexar os seguintes documentos:
 - a) Declaração das entidades patronais dos pais, com a indicação do horário de trabalho;
 - b) Declaração de IRS do ano económico anterior.
- 4 Na falta de algum dos documentos mencionados no número anterior, a frequência nas AAAF não será autorizada.
- 5 Havendo vagas disponíveis, a qualquer momento poderão ser aceites novas inscrições, desde que os encarregados de educação apresentem os documentos referidos no ponto 3 do presente artigo e as condições físicas/técnicas dos respetivos estabelecimentos escolares o permitam.

Artigo 8.º

Gratuitidade

O serviço de AAAF é gratuito para todas as crianças.

CAPÍTULO II

Refeições escolares

Artigo 9.º

Âmbito das refeições na EPE e no 1CEB

- 1 No 1CEB, o serviço de refeições escolares visa assegurar exclusivamente o fornecimento de almoços durante os dias letivos fixados em calendário escolar e nas interrupções letivas, de acordo com o legalmente estipulado.
- 2 Na EPE, o serviço de refeições escolares consiste no fornecimento de almoços durante os dias letivos fixados em calendário escolar, bem como durante as interrupções letivas, para as crianças que frequentam as AAAF.
- 3 As refeições são confecionadas nas escolas, por cozinheiros do quadro de pessoal do Município, sempre que os espaços físicos o permitam.
- 4 Nos edifícios escolares que não reúnam condições para a confeção de refeições, estas são confecionadas no equipamento escolar mais próximo e transportadas a quente, de forma a garantir as condições de higiene e segurança alimentar legalmente exigidas.

Artigo 10.º

Ementas

- 1 As ementas são elaboradas, pela nutricionista afeta à Divisão de Educação da Câmara Municipal de acordo com os princípios de uma alimentação completa, variada e equilibrada, seguindo como referência as Orientações sobre Ementas e Refeitório Escolares, de julho 2018, da Direção-Geral de Educação, em colaboração com o Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável da Direção-Geral de Saúde (DGS).
- 2 As ementas transversais a todas as cantinas escolares municipais (EMENTA ÚNICA), são afixadas nas respetivas escolas, em local próprio e disponibilizadas para consulta no site do município.
- 3 A refeição derivada da dieta mediterrânica inclui: sopa de hortícolas, tendo por base: batata, legumes ou leguminosas; Prato principal de carne, peixe ou ovo, alternadamente, com os acompanhamentos básicos (arroz, massa, batata ou leguminosas) e incluindo obrigatoriamente, legumes cozidos ou crus; pão de mistura; sobremesa constituída por fruta da época, variada e crua, alternando, ocasionalmente com gelatina ou sobremesa láctea adequada à população em causa e água.
- 4 De acordo com a Lei n.º 11/2017, de 17 de abril, será igualmente disponibilizada ementa vegetariana.
- 5 Para ter acesso à opção identificada no ponto anterior, e para facilitar a gestão e fornecimento dos pratos vegetarianos, os encarregados de educação deverão preencher uma ficha de sinalização específica (anexo II), ficando assim assegurado o fornecimento diário da mesma.

Artigo 11.º

Ementas alternativas

- 1 A Câmara Municipal poderá autorizar ementas alternativas nos refeitórios escolares, a fornecer por motivos de saúde, alergias e/ou intolerâncias alimentares, bem como por razões étnico-religiosas, em casos devidamente sinalizados e justificados, designadamente, quando aplicável, através de declaração médica.
- 2 O envio/entrega da ficha de sinalização de ementas alternativas, disponível no site do município (anexo II), deverá ser feito no início do ano letivo, por uma das seguintes vias:
- a) Envio da ficha de sinalização e declaração médica em formato digital, para o seguinte endereço eletrónico: diveducacao@cm-viana-castelo.pt
- *b*) Entrega dos documentos referidos na alínea anterior na Câmara Municipal de Viana do Castelo, no Serviço de Atendimento ao Munícipe.
- 3 O fornecimento de ementas alternativas tem a duração de um ano letivo, sendo necessária à sua renovação anualmente.

Artigo 12.º

Candidatura ao serviço de refeições escolares

- 1 As candidaturas são feitas na plataforma SIGA, através de credenciais próprias, fornecidas aos encarregados de educação para o efeito.
- 2 As credenciais referidas no número anterior podem ser emitidas no agrupamento de escolas do aluno ou na Divisão de Educação do Município, através de e-mail.
- 3 Compete ao Município a análise dos pedidos e a atribuição dos escalões de pagamento;
- 4 No momento da candidatura, os encarregados de educação que pretendam usufruir da ação social escolar, deverão anexar o documento emitido pelo serviço competente do Instituto da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, o documento emitido pelo respetivo serviço, que faça prova do seu posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família.

- 5 Na falta do documento mencionado no número anterior, não será atribuído ao aluno escalão da ASE.
 - 6 Os escalões e respetiva comparticipação são os constantes no anexo I.
- 7 Aquando da candidatura, compete, ainda, aos encarregados de educação indicar se a criança tem irmãos inscritos no 1CEB e/ou Jardins de Infância da rede pública, para poder usufruir, se for o caso, do(s) desconto(s) constantes do anexo I.
- 8 Sempre que solicitado pelos encarregados de educação, os processos dos seus educandos podem ser revistos, desde que apresentados documentos comprovativos da alteração da sua situação inicial.
- 9 As desistências são sempre comunicadas via e-mail ao Agrupamento de Escolas e ao Município.

Artigo 13.º

Pagamento

- 1 Até ao dia 20 de cada mês são enviadas, por SMS, as referências multibanco para proceder ao respetivo pagamento do serviço de refeições, o qual também poderá ser feito, presencialmente, na Tesouraria da Câmara Municipal.
- 2 Após o prazo limite de pagamento indicado na SMS, este apenas poderá ser efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal ou por transferência bancária.
- 3 O valor a pagar é sempre referente ao mês anterior, de modo a garantir que sejam pagas apenas as refeições efetivamente consumidas.

Artigo 14.º

Incumprimento do pagamento

- 1 Findo o prazo de pagamento do serviço de refeições, previsto no artigo anterior, sem que o pagamento haja sido efetuado, o encarregado de educação é notificado, via postal registada, da nota de liquidação, para pagamento no prazo de 15 dias.
- 2 Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no número anterior, será extraída certidão de dívida para cobrança da mesma mediante processo de execução fiscal.

CAPÍTULO III

Direitos e Deveres

Artigo 15.°

Direitos e deveres dos pais e/ou encarregados de educação

- 1 São direitos dos pais e/ou encarregados de educação:
- a) Ter acesso a toda a informação sobre o funcionamento das AAAF;
- b) Ter informação sobre o desenvolvimento dos serviços das AAAF e respetiva implementação em conformidade com o presente regulamento;
 - c) Conhecer o valor a pagar pelas refeições escolares;
- d) Requerer a alteração do escalão de ação social escolar sempre que se verifique alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, através da apresentação de documentação comprovativa.
 - 2 São deveres dos pais e/ou encarregados de educação:
- a) Proceder anualmente à inscrição ou renovação da inscrição no serviço de AAAF e refeições escolares;

- b) Apresentar, no ato da candidatura, cuja calendarização é definida anualmente pelo Município de Viana do Castelo, os documentos referidos no n.º 3, do artigo 7.º, e no artigo 12.º do presente regulamento;
- c) Apresentar, nos casos aplicáveis, os documentos referidos no n.º 5 do artigo 10.º e nos n.ºs 1 e 2, do artigo 11.º, do presente regulamento;
 - d) Proceder aos pagamentos das refeições escolares;
 - e) Respeitar os horários definidos para o funcionamento das AAAF.

Artigo 16.º

Alteração

O presente regulamento será objeto de alteração sempre que as circunstâncias e as normas legais o exijam e o justifiquem.

Artigo 17.º

Casos Omissos

Todos os casos omissos nas presentes normas de funcionamento serão analisados e deliberados pela Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário* da *República*.

ANEXO I

Ação social escolar

Estabelece o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março que têm direito a beneficiar dos apoios, os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 1.º e 2.º escalão do abono de família.

Escalões ação social escolar — auxílios económicos a alunos carenciados 1.º CEB e Pré-Escolar

Escalão abono família	Esc.	Comparticipação refeições Município	Comparticipação refeição — pais	Comparticipação refeições pais — -25 % (2 filhos)	Comparticipação refeições pais — - 50 % (+ 2 filhos)	Apoio Material didático 1.º CEB
1.º 2.º -	A B -	€ 1,46 € 0,73 -	Isento 0,73 1,46	- € 0,55 € 1,10	€0,365 €0,73	€ 25 € 15

Apoio Específico do Município de Viana do Castelo

Reforço do apoio às famílias numerosas com crianças/alunos que frequentem as escolas de 1.º CEB e pré-escolar, traduzindo-se na redução de 25 % no custo das refeições a agregados com 2 educandos e redução de 50 % no custo das refeições a agregados com 3 ou mais educandos.

ANEXO II

	FICHA DE SINALIZAÇAO Ementa Alternativa					
A THINA DO SE	Câmara Municipal de Viana do Castelo Divisão de Educação					
1. IDENTIFIC	AÇÃO					
Estabelecimento	de Ensino: Ano Letivo:					
Refeitório Escol	ar:					
Criança / Aluno	:					
Ano de Escolario	dade: Turma: Professor Titular:					
Encarregado de	Educação: Contacto:					
2. TIPO DE A	ALIMENTAÇÃO					
Uegetar.	iana ——Alteração da ementa por motivos de alergias/intolerâncias*					
Alteraçã	o da ementa por motivos étnicos/religiosos**					
*Necessário anexar ju: **Sujeita à autorização	stificação médica. o da Câmara Municipal de Viana do Castelo.					
3. ALIMENT	OS A RETIRAR DA ALIMENTAÇÃO DO EDUCANDO					
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						

Câmara Municipal de Viana do Castelo – Divisão de Educação

4. OUTRAS OBSERVAÇÕES		

10 de outubro de 2022. — O Presidente da Câmara, Luís Nobre.

315765811